

PIS e Cofins não incidem sobre vendas a pessoas físicas na Zona Franca de Manaus

A contribuição ao PIS e à Cofins não incide sobre as receitas da prestação de serviço e da venda de mercadorias a pessoas físicas ou jurídicas situadas na Zona Franca de Manaus.



Agência Brasil

Zona Franca de Manaus é área de livre comércio com direito a incentivos fiscais para desenvolvimento local

A conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que fixou **tese vinculante** sobre o tema. O julgamento, por unanimidade de votos, ocorreu nesta quarta-feira (11/6).

Prevaleceu o voto do relator dos recursos especiais, ministro Gurgel de Faria, que propôs uma interpretação ampliada dos incentivos fiscais concedidos à Zona Franca.

Trata-se de área de livre comércio criada em 1967 com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento industrial e econômico da Amazônia.

Zona Franca de Manaus na mira

Para isso, o artigo 4º do **Decreto Lei 288/1967** equiparou qualquer exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus ou reexportação para o estrangeiro a exportações do Brasil para o exterior.

Já as leis que regem a contribuição a PIS e Cofins há muito afastam a incidência desses tributos na exportação em sentido mais amplo: para pessoa física ou pessoa jurídica, de mercadoria ou prestação de serviços.

Segundo Gurgel de Faria, esse tratamento deve ser automaticamente estendido à área em questão. Para ele, é irrelevante o fato de o negócio se estabelecer entre pessoas situadas nessa área ou quando o vendedor está fora de seus limites.

“A adoção de compreensão diversa aumentaria a carga tributária exatamente para os empreendedores da região, que devem ser beneficiados com incentivos fiscais, desestimulando a economia dentro da própria área.”

Tese

Não incide a contribuição ao PIS e Cofins sobre as receitas advindas da prestação de serviços e da venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

REsp 2.093.050

REsp 2.093.052

REsp 2.152.381

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-12/pis-e-cofins-nao-incidem-sobre-vendas-a-pessoas-fisicas-na-zona-franca-de-manau/>